

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

LEI Nº 5.624, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, tendo em vista a adequação no projeto inicial da obra de Prolongamento da Avenida Aníbal de Sá Pinto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.864,92 (Cinco mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demostrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02Poder Executivo02.07Secretaria de Obras e Planejamento02.07.01Departamento de Obras e Engenharia15.451.0109.1.110Prolongamento da Avenida Aníbal de Sá Pinto4.4.90.51.00Obras e Instalações5.864,92

Fonte 01.0000000 Tesouro C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total 5.864,92

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4 320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia
04.122.0057.2.090 Recapeamento de Ruas e Avenidas
482-4.4.90.51.00 Obras e Instalações
5.864,92
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total 5.864,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

- **Art. 2°.** Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1° desta Lei, para Obras e Instalações.
- **Art. 3º.** Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.
- **Art. 4°.** As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias.
 - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de novembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Edição Nº 496

Data & 6

Visto